



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.108/2012

PROJETO DE LEI Nº.108/2012

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pela **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** – CNPJ nº. 78.968.690/0001-64, de área com 1.600,72 m² (hum mil e seiscentos metros e setenta e dois decímetros quadrados), constituída pelo lote de terras nº. 01-REM, subdivisão da área verde do lote nº. 01-REM, situado no Núcleo Habitacional Adriano Correa, de propriedade do Município.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de uma Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2º. Fica ainda, condicionada a concessão da área de que trata o Artigo 1º. desta Lei, a preservação das “araucárias” existentes no imóvel.

Art. 3º. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

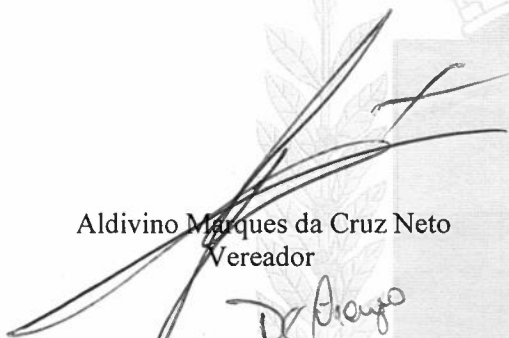
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação autógrafo nº.108/2012, projeto de lei nº.108/2012-----

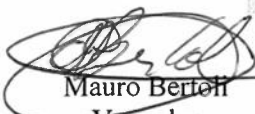
- §. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.
- §. 4º. A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.
- Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.
- Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

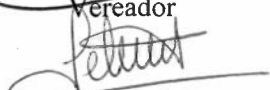
Sala das sessões, 2 de julho de 2012.


Aldivino Marques da Cruz Neto
Vereador

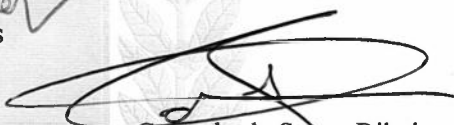

José Airton de Araújo
Vereador

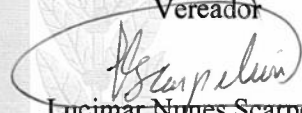

Luiz Brentan
Vereador

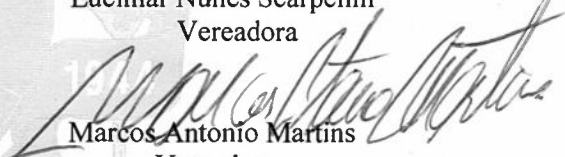

Mauro Bertoli
Vereador

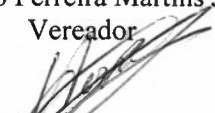

Telma Elizabeth Lemos Reis
Vereadora

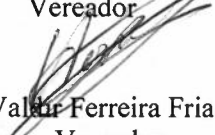

Alcides Ramos
Presidente


Carmelo de Souza Ribeiro
Vereador


Lucimar Nunes Scarpelini
Vereadora


Marcos Antonio Martins
Vereador


Sebastião Ferreira Martins Junior
Vereador


Valdir Ferreira Frias
Vereador